DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Atos de Pessoal 15
Portarias 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 22 DE MAIO DE 2.024.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.013 PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS NAS ÁREAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o quadro de cargos públicos de provimento efetivo, disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 22, da Lei Complementar nº 186, de 12 de Dezembro de 2.013, para que conste a criação das especialidades médicas de Médico Neuropediatra, Médico Gastroenterologista, Médico Regulador e Médico Auditor/Autorizador e dos cargos públicos de provimento efetivo de Médico de Saúde da Família e Dentista de Saúde da Família e respectivas atribuições e requisitos de provimento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Padrão Único – Lei Federal n.º 13.708/2018

Cargo	Vagas	Piso Nacional	Escolaridade
1. Agente de Controle de Vetores	25	2 (dois) salários mínimos vigentes – ref. nacional	Ensino Médio Completo

Padrão A - Operacional

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
2. Agente de Saneamento	05	II	Ensino Médio Completo
3. Ajudante dos Serviços de Pavimentação	05	II	Fundamental Incompleto
4. Assistente Educacional	150	II	Ensino Médio Completo
5. Atendente de Unidade Básica de Saúde	05	II	Ensino Médio Completo
6. Auxiliar de Consultório Dentário	10	II	Ensino Médio Completo
7. Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	280	I	Fundamental Incompleto
8. Berçarista	05	I	Ensino Médio Completo
9. Bordador	05	II	Fundamental Completo
10. Copeiro	03	II	Fundamental Completo
11. Costureiro	15	II	Fundamental Completo
12. Gari – (Varredor de rua)	70	I	Fundamental Incompleto
13. Monitor de Curso Profissionalizante	05	II	Ensino Médio Completo
14. Recepcionista	50	II	Ensino Médio Completo
15. Recreacionista	10	II	Ensino Médio Completo

Padrão B – Técnico Operacional

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
1. Borracheiro	02	II	Fundamental Incompleto
2. Coveiro	05	II	Fundamental Incompleto
3. Eletricista I	03	1. II	Fundamental Completo
4. Eletricista II	03	1. IV	Ensino Médio Completo
5. Eletricista III	03	1. V	Ensino Médio Completo
6. Fiscal de Obras	03	VIII	Fundamental Completo
7. Fiscal de Serviços Urbanos	05	VIII	Fundamental Incompleto
8. Inspetor de Alunos	20	II	Ensino Médio Completo
9. Jardineiro	10	II	Fundamental Incompleto
10. Mecânico I	03	IV	Fundamental Incompleto
11. Mecânico II	02	VI	Fundamental Completo
12. Mestre de Obras	04	VII	Fundamental Incompleto
13. Monitor de Atividades Esportivas	10	VI	Ensino Médio Completo
14. Monitor de Ensino Profissionalizante	05	VII	Ensino Médio Completo

15. Motorista I	60	IV	Fundamental Completo
16. Motorista II	30	VI	Fundamental Completo
17. Motorista III	30	VI	Fundamental Completo
18. Oficial de Cozinha I	15	I	Fundamental Incompleto
19. Oficial de Cozinha II	35	II	Fundamental Incompleto
20. Oficial de Marcenaria I	02	IV	Fundamental Incompleto
21. Oficial de Marcenaria II	03	V	Fundamental Incompleto
22. Operador de Hidrossolúveis I	02	II	Fundamental Incompleto
23. Operador de Hidrossolúveis II	02	III	Fundamental Completo
24. Operador de Máquinas I	20	II	Fundamental Incompleto
25. Operador de Máquinas II	20	IV	Fundamental Incompleto
26. Operador de Telecomunicações	01	III	Fundamental Completo
27. Padeiro I	03	II	Fundamental Incompleto
28. Padeiro II	03	IV	Fundamental Completo
29. Pedreiro I	15	I	Fundamental Incompleto
30. Pedreiro II	15	IV	Fundamental Incompleto
31. Pintor	05	IV	Fundamental Incompleto
32. Soldador	01	IV	Fundamental Incompleto
33. Telefonista	03	IV	Ensino Médio Completo
34. Zelador I	10	I	Fundamental Incompleto
35. Zelador II	10	II	Fundamental Incompleto

Padrão C – Técnico Administrativo

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
1. Agente Administrativo de Crédito	05	VI	Ensino Médio Completo
2. Agente de Operação e Fiscalização	05	III	Ensino Médio Completo
3. Agente Municipal de Fiscalização	10	VIII	Ensino Médio Completo
4. Analista Contábil e Financeiro I	05	VI	Ensino Médio Completo
5. Analista Contábil e Financeiro II	05	VII	Ensino Médio Completo
6. Analista Contábil e Financeiro III	05	VIII	Ensino Médio Completo
7. Analista de Compras e Patrimônio I	03	VI	Ensino Médio Completo
8. Analista de Compras e Patrimônio II	03	VII	Ensino Médio Completo
9. Analista de Compras e Patrimônio III	03	VIII	Ensino Médio Completo
10. Analista de Recursos Humanos I	03	VI	Ensino Médio Completo
11. Analista de Recursos Humanos II	03	VII	Ensino Médio Completo
12. Analista de Recursos Humanos III	03	VIII	Ensino Médio Completo
13. Assistente da Coordenadoria Administrativa de Saúde	05	VIII	Ensino Médio Completo
14. Desenhista I	03	IV	Ensino Médio Completo
15. Desenhista II	03	VI	Ensino Médio Completo
16. Fiscal Municipal de Arrecadação	05	VIII	Ensino Médio Completo
17. Oficial Administrativo I	45	II	Ensino Médio Completo
18. Oficial Administrativo II	20	IV	Ensino Médio Completo
19. Oficial Administrativo III	15	VI	Ensino Médio Completo
20. Secretário de Escola	05	VI	Ensino Médio Completo
21. Técnico Agrícola	05	1. VIII	Ensino Médio - Profissionalizante
22. Técnico de Enfermagem	15	1. VI	Ensino Médio - Profissionalizante
23. Técnico de Enfermagem do Trabalho	02	VII	Ensino Médio - Profissionalizante
24. Técnico de Segurança do Trabalho	02	VIII	Ensino Médio - Profissionalizante

Padrão D – Superior

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade
1. Arquiteto	01	XIV	Superior
2. Assistente Social	10	X	Superior
3. Bibliotecário	01	VIII	Superior
4. Contador	01	XIV	Superior
5. Dentista	10	XIII	Superior
6. Economista	01	XI	Superior
7. Enfermeiro	20	XV	Superior
8. Engenheiro Agrimensor	02	XV	Superior
9. Engenheiro Agrônomo	02	XV	Superior
10. Engenheiro Ambiental	01	XV	Superior
11. Engenheiro Civil	08	XV	Superior
12. Engenheiro de Alimentos	03	XV	Superior
13. Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	XV	Superior
14. Engenheiro Eletricista	01	XV	Superior
15. Farmacêutico	08	XIII	Superior
16. Fisioterapeuta	10	X	Superior
17. Fonoaudiólogo	05	X	Superior
18. Médico	39	XV	Superior
19. Médico (Plantonista)	05	XV	Superior
20. Medico do Trabalho	01	XV	Superior
21. Médico Sanitarista	01	XV	Superior
22. Médico Veterinário	02	XV	Superior
23. Nutricionista	03	XIV	Superior
24. Procurador Jurídico	04	XXI	Superior
25. Psicólogo	12	X	Superior
26. Terapeuta Ocupacional	01	X	Superior

Cargos com remuneração específica – Estratégia de Saúde da Família

Cargos	Vagas	Salário	Escolaridade
Dentista de Saúde da Família	01	R$ 6.148,00	Superior Completo
Médico de Saúde da Família	01	R$ 13.250,00	Superior Completo

Art. 2º - Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 186, de 12 de dezembro de 2013, para que sejam incluídas as descrições das funções, atribuições e serviços a serem executados pelos cargos de provimento efetivo criados no art. 1º desta Lei Complementar e suas peculiaridades, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3.º - Nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos anuais com a contratação e o eventual preenchimento das vagas para os cargos públicos efetivos será de aproximadamente R$ 324.147,46 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para o ano de 2.024; de R$ 452.606,42 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e dois centavos) para o ano de 2.025; e de R$ 474.036,74 (quatrocentos e setenta e quatro mil e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) para o exercício de 2.026, considerando salários bases mensais, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário anual e encargos patronais, conforme Tabela anexa, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.959, DE 22 DE MAIO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 157.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO E LAZER

02.11.02- DEPTO DE ESPORTES

27.812.0009 3.011 – Construção, Reforma e Ampliação de Centros Esportivos

01 – Tesouro

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 157.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-02-PODER EXECUTIVO

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01- DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS E DEPENDENCIAS

15.452.0004 2.010 – Manutenção Depto. Serviços Urbanos e Dependências

01 – Tesouro

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 157.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.822 de 07 de julho de 2023, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.960, DE 22 DE MAIO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 55.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO E LAZER

02.11.02- DEPTO DE ESPORTES

27.812.0009 2.021 – Manutenção Depto de Esportes

01 – Tesouro

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO E LAZER

02.11.02- DEPTO DE ESPORTES

27.812.0009 2.021 – Manutenção Depto de Esportes

01 – Tesouro

33.90.40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R$ 5.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO E LAZER

02.11.03- DEPTO DE TURISMO

23.695.0010 2.022 – Manutenção Depto de Turismo

01 – Tesouro

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 55.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.822 de 07 de julho de 2023, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.961, DE 22 DE MAIO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.000,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

02.04.01-DEPTO. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

04.121.0002 2.006 – Manutenção Depto. Planejamento e Projetos

01 – Tesouro

33.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 4.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º,

III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

02.04.01-DEPTO. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

18.541.0002 2.038 – Manutenção do Meio Ambiente

01 – Tesouro

33.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 2.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

02.04.01-DEPTO. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

18.541.0002 2.038 – Manutenção do Meio Ambiente

01 – Tesouro

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 2.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.822 de 07 de julho de 2023, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.962, DE 22 DE MAIO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 532.855,18 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 532.855,18 (Quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.04- FUNDO DES.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

12.361.0006 2.073- Complementação do FUNDEB – VAAR – Demais Despesas 30% Fundamental

05 – Transferências e Convênios Federais– Vinc.

33.90.30- Material de Consumo.....R$ 247.855,18

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.04- FUNDO DES.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

12.361.0006 2.073- Complementação do FUNDEB – VAAR – Demais Despesas 30% Fundamental

05 – Transferências e Convênios Federais– Vinc.

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.04- FUNDO DES.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

12.361.0006 2.073- Complementação do FUNDEB – VAAR – Demais Despesas 30% Fundamental

05 – Transferências e Convênios Federais– Vinc.

44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 25.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.04- FUNDO DES.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

12.365.0006 2.074- Complementação do FUNDEB – VAAR – Demais Despesas 30% Creche

05 – Transferências e Convênios Federais– Vinc.

33.90.30 – Material de Consumo.....R90.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.04- FUNDO DES.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

12.365.0006 2.074- Complementação do FUNDEB – VAAR – Demais Despesas 30% Creche

05 – Transferências e Convênios Federais– Vinc.

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00

02-PODER EXECUTIVO

02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.10.04- FUNDO DES.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

12.365.0006 2.075- Complementação do FUNDEB – VAAR – Demais Despesas 30% Pré Escola

05 – Transferências e Convênios Federais– Vinc.

44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 30.000,00

==========

TOTAL.....

.....R$ 532.855,18

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 532.855,18 (Quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), será utilizado a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.905, de 03 de janeiro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.822 de 07 de julho de 2023, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.963, DE 22 DE MAIO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 17.400,00 PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos), conforme abaixo descrito:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – GABINETE DO PREFEITO

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

08.244.0003 2.004 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

01 – Tesouro

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 17.400,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – GABINETE DO PREFEITO

02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

08.244.0003 2.004 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

01 – Tesouro

33.90.30 – Material de Consumo.....R$ 17.400,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.822 de 07 de julho de 2023, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.964, DE 22 DE MAIO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.230,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

01 – Tesouro

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 4.230,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
01 – Tesouro
33.90.14- Diárias – Pessoal Civil.....R$ 4.230,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.822 de 07 de julho de 2023, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2024.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Decretos

DECRETO Nº. 4.719, DE 14 DE MAIO DE 2.024.

PRORROGA PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESERVA ANDALUZ II" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 23/03/2025, como prazo para realizar as obras de infraestrutura do Loteamento residencial e/ou comercial denominado **"Reserva Andaluz II"** de propriedade da empresa **HM Engenharia e Construções S/A,** com área total de 277.639,23 metros quadrados, sendo composto de 647 (seiscentos e quarenta e sete) lotes, objeto da Matrícula nº. 10.589 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colina, nos moldes do Memorial Descritivo e Justificativo de Parcelamento, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 4910/2.018, permanecendo em vigor a garantia ofertada para referidas obras de infraestrutura, através da Carta de Fiança n° 3977-001/24 do Banco XMB DIGITAL S/A, pelo período de 31/03/2024 a 31/03/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 14 de maio de 2.024.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 4.720, DE 22 DE MAIO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA (SAAEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a organização e eficiência do processo de gestão do fluxo de caixa;

CONSIDERANDO na expectativa de redução de atrasos e penalidades, uma vez que tendo data fixa de vencimento para as contas de agua, acredita-se que irá haver uma redução de atrasos nos pagamentos;

CONSIDERANDO que a fixação de data fixa irá haver uma minimização do risco de incorrer em penalidades ou encargos adicionais, além da facilitação do planejamento financeiro mais eficaz das receitas desta Autarquia Municipal;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Chefe do Poder Executivo para a fixação das datas de vencimentos dos tributos municipais;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixada a data de vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês para pagamento de todas as contas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC).

Art. 2º - Caso a data do dia 10 seja dia não útil, fica o vencimento das contas de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina - SAAEC automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente sem a incidência de qualquer encargo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2.024.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 4.721, DE 22 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COLINA NA FORMA QUE

ESPECIFICA.

DIAB TAHA, Prefeito da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (Art. 34, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 regulamentou o Piso Salarial Profissional Nacional e a Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação 2014/2024, bem como a Lei Complementar nº 213, de 02 de junho de 2015–Plano Municipal de Educação 2015/2025, estabeleceram a meta: "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica" (Meta nº 6);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino de tempo integral (art. 7º);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.656/2021, que regulamentou a Lei Federal nº 14.113/2020, definiu que "considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo" (art. 11);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036/2023 do Ministério da Educação que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2009 que dispôs sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Magistério Municipal de Colina/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.675/2023, que dispôs sobre a regulamentação e orientação do atendimento em tempo integral em estabelecimentos de ensino de educação básica da Rede Pública Municipal; e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela organização do atendimento educacional prestado aos alunos, nos termos dos artigos 8º, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB;

DECRETA:

Art. 1º – A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Colina, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, atenderá os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Colina contém a proposta educacional de educação em tempo integral, com seus respectivos objetivos, diretrizes e ações estratégias, a fim de continuar superando a meta 6 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, conforme Anexo I deste Decreto, e reger-se-á pelos princípios da Democracia e da Autonomia, para a oferta educacional integrada e colaborativa.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação acompanhará as ações do Poder Executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, diretrizes e ações estratégias previstas no Anexo I deste Decreto, emitindo pareceres e orientações necessários à concretização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Colina.

Art. 4º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Colina, utilizando-se dos mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1. DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Colina:

I – Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, a fim de atingir ou superar a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Complementar nº. 213 de 02 de junho de 2015;

II – Expandir as matrículas e escolas em tempo integral orientadas pela concepção da educação integral;

III – Garantir um currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

IV – Superar a organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

V – Formar indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, sua qualificação para o mercado de trabalho e seu preparo para o exercício da cidadania;

VI – Incentivar a participação da família e da comunidade no processo educacional, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional que forme integralmente os alunos.

2. DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Colina:

I – Educação integral em tempo integral: expandir o número de matrículas e escolas em tempo integral considerando, além dos recursos financeiros, humanos, materiais e estruturais necessários à sua execução, o compromisso com o desenvolvimento integral e com os direitos de aprendizagem dos estudantes definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para as distintas etapas e modalidades de ensino;

II – Currículo integrador: promover e aprimorar processos formativos que reconheçam, respeitem, valorizem e incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

III – Qualidade da infraestrutura física das escolas: garantir a organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

III – Priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica: priorizar na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral das escolas os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

IV – Articulação intersetorial: articular com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

V – Educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação: garantir educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar, estabelecendo metas e estratégias que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, do público-alvo da educação especial e de jovens cumprindo medidas socioeducativas;

VI – Oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional: oferecer educação profissional de forma integrada ou concomitante intercomplementar ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

VII – Valorização e formação dos profissionais da educação: garantir continuamente as condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas de trabalho, as reposições salariais e os processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

VIII – Participação ativa estudantil e integração com território: fomentar a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia, e a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

3. DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

I – O atendimento em tempo integral implementado em estabelecimentos de ensino de Educação Básica da Rede Municipal poderá ser expandido, gradativamente, tendo em vista a demanda por vagas; as condições estruturais dos estabelecimentos de ensino; e os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários à manutenção e ao desenvolvimento do ensino com padrão de qualidade. Nesta perspectiva é preciso considerar os insumos referentes a:

a) Alimentação Escolar: de forma a atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência no ambiente escolar, atentando-se para o desenvolvimento e a formação de hábitos alimentares saudáveis nos alunos;

b) Transporte Escolar: garantir segurança e qualidade no transporte escolar urbano e rural, por meio de frota periodicamente renovada, àqueles que dele necessitarem – ação fundamental para mitigar a evasão escolar, visando o acesso e a permanência dos alunos nas escolas;

c) Material e Uniforme Escolar: ações complementares

essenciais para um ambiente propício à participação ativa dos alunos nas aulas, e de segurança no ambiente escolar, resguardando os alunos de situações discriminatórias que possam incentivar à prática do bullying ou de outras situações vexatórias;

d) Internet, Recursos Tecnológicos e de Multimídia: ferramentas abrangentes, globalizadas, inovadoras e acessíveis que favorecem o aprendizado e o desenvolvimento digital nas diferentes áreas do conhecimento e que permitem que os educadores criem ambientes de ensino mais dinâmicos, interativos e personalizados;

e) Acessibilidade: entendida como uma condição acessível aos lugares, às pessoas, à aprendizagem, entre outros, visando a eliminação de barreiras no acesso a escola e no aprendizado.

4. DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR

I – Jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

II – Calendário escolar anual: observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade das cargas horárias de estudos e de atividades pedagógicas definidas nas Matrizes Curriculares das respectivas etapas e modalidades de ensino;

III – Elaboração e ou adequação do Projeto Político da Escola e da Proposta Pedagógica: considerando as peculiaridades de uma educação integral em período integral, por meio de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos, educadores e comunidade; sendo suas vozes representadas nos conselhos de escola, nos grêmios escolares, associações e assembleias, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.

5. DA DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

I – As atividades escolares do atendimento em tempo integral poderão ser desenvolvidas no âmbito da própria escola ou em outros locais, desde que determinado pela Secretaria Municipal de Educação e sob a sua supervisão;

II – Para implantação da educação integral, a unidade escolar deverá contar com infraestrutura física adequada ao tempo de permanência dos alunos na escola, à etapa e à modalidade de ensino, e às aprendizagens essenciais e complementares;

III – Melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

6. DAS DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

A Escola de Tempo Integral seguirá as seguintes diretrizes:

I – O atendimento em tempo integral será organizado em turmas/séries/anos garantindo o cumprimento da Base Comum Curricular e a Parte Diversificada do Currículo, podendo esta realizar agrupamentos de acordo com a necessidade, aptidão e ou interesse dos alunos;

II – Respeitada a carga horária mínima prevista no item 4. Inciso I deste Anexo, compete à Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho Municipal de Educação, adotar as medidas necessárias visando fixar as diretrizes gerais relativas à carga horária, às matrículas, à organização das turmas, bem como ao currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às orientações metodológicas que deverão ser observadas no estabelecimento de ensino de atendimento em tempo integral;

III – Os componentes curriculares da Parte Diversificada do Currículo serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar a ampliação, o aprofundamento e a diversificação curricular, visando o desenvolvimento de habilidades e de competências que fundamentem o processo de aprendizagem dos alunos;

IV – Educação integral comprometida com o desenvolvimento de aprendizagens prioritárias, que considere e incentive a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V – Fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VI – Utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país.

7. DA DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

I – Considerando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, as unidades escolares com jornada de tempo integral poderão contar com o seguinte quadro de profissionais da educação:

a) Profissionais de provimento efetivo que comportam substituição, destinados à classe de docentes: Professor de Educação Infantil – Creche (PEIC), Professor de Educação Infantil – Pré-Escola (PEIPE), Professor de Ensino Especial (PEE), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) das diferentes áreas do conhecimento/componentes curriculares;

b) Cargos de provimento em comissão ou em designação para função de confiança que comportam substituição, destinados ao apoio pedagógico: Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professor Coordenador, Coordenador de Ensino Profissional, Diretor de Escola Técnica,Vice-Diretor de Escola Técnica, Diretor de Escola de Educação Infantil – Creche e Diretor de Escola de Educação Infantil – Pré-Escola;

II – A carga horária dos integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas unidades escolares de Educação em Tempo Integral, obedecerá as jornadas previstas na Lei Complementar nº 120/2009 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Colina/SP;

III – Melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral, nos termos das progressões funcionais pelas vias acadêmica e não acadêmica, bem como dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 120/2009 – Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Colina/SP;

IV – Garantia da aplicação do Piso Salarial Nacional e da Jornada de Trabalho do Magistério Público da Educação Básica, observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os alunos, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

V – Formação continuada para os profissionais da educação em regime de colaboração com as demais esferas governamentais, convênios, parcerias público-privadas ou iniciativa própria.

8. DA DEFINIÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO À EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

I – Considerando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, as Unidades Escolares com Jornada de Tempo Integral poderão contar com o seguinte quadro de profissionais para o apoio operacional à educação:

a) Assistente Educacional;

b) Secretário de Escola ou Oficial Administrativo;

c) Inspetor de Alunos;

d) Auxiliar Operacional de Serviços Gerais;

e) Oficial de Cozinha;

f) Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social e outros que se fizerem necessários.

II – A carga horária dos integrantes do Quadro de Servidores de Apoio em exercício nas unidades escolares de Educação em Tempo Integral, obedecerá as jornadas previstas na Lei Complementar nº 186/2013 – Plano de Carreira, Cargos e Salários da Administração Direta do Município de Colina/SP.

9. DA DEFINIÇÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

I – As matrículas dos alunos nas unidades escolares e respectivas turmas de jornada em tempo integral não serão facultativas;

II – Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

a) Criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

b) Criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;

c) Criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;

d) Criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

e) Criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo.

III – Esgotada a ordem de prioridade, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, serão classificados em ordem sequencial crescente de renda mensal per capita, em listas distintas organizadas por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência a criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família ou cuja genitora comprove emprego formal.

IV – Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

a) menor renda per capita familiar;

b) maior número de dependentes.

V – Serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

a) Laudo diagnóstico da deficiência, transtorno ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde;

b) Ofício de encaminhamento por Assistente Social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro órgão da rede protetiva sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial para os casos de vulnerabilidade ou risco social;

c) Ofício de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;

d) Cartão do Programa Bolsa Família; ou

e) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

VI – Na inexistência de vagas para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste Anexo.

VII – Considerando a indisponibilidade de espaço físico, recursos financeiros e humanos nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer alteração no regime de

atendimento da unidade escolar, não sendo garantida a rematrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino em jornada de tempo integral.

IX – As atividades de contraturno escolar poderão ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertem atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

10. DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

O Poder Executivo poderá desenvolver ações estratégicas visando a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

I – Adesão a programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II – Oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III – Oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e equipe de apoio com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV – Planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V – A observância do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), visando garantir os padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento é calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem;

VI – A possibilidade de ampliação da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino para o exercício em escolas ou turmas de jornada de tempo integral, fica condicionada à previsão orçamentária disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), e à observância do limite legal de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11. DAS DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

I – Terão prioridade à educação em tempo integral, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em acolhimento institucional, ou crianças da Educação Infantil Creche cuja genitora ou responsável legal exerça atividade laboral, com comprovação de emprego formal, que a impeça de permanecer com a criança durante o período diurno;

II – Estabelecer rede de articulação das atividades com diferentes setores da Administração Pública para a oferta das atividades de educação em tempo integral;

III – Construir arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

IV – Manter articulação com a rede de apoio (Saúde, Esporte, Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar, entre outros) que atenda e acompanhe aluno que se encontre em situação de vulnerabilidade social ou em situação de risco, visando a equidade e, conseguintemente, a garantia dos direitos do aluno.

12. DA DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

I – Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, necessitará do repasse de recursos advindos das políticas de colaboração entre os entes federados (União, Estado e Município):

a) Transferências financeiras previstas no escopo do Programa Escola em Tempo Integral[1] por meio da SEB/MEC/FNDE objetivando a expansão das matrículas e escolas em tempo integral;

b) Recursos do FUNDEB e do Salário Educação, considerando a necessidade de estudo, planejamento e previsão do financiamento no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) e da observância do limite legal de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2.000);

c) Assistência técnica, material e financeira da SEB/FNDE/MEC, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), visando recursos para a construção de creches e escolas e demais recursos necessários no processo de ampliação do atendimento de alunos em tempo integral;

d) Assistência técnica, material e financeira da SEDUC/FDE/GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP), visando recursos para a construção de creches e escolas e demais recursos necessários no processo de ampliação do atendimento de alunos em tempo integral;

e) O aporte progressivo de recursos previsto no Plano Nacional de Educação (Meta 20) de ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

II – Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

13. DA ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I – A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral e a expansão das matrículas na perspectiva da educação integral preveem a manutenção de estratégias de monitoramento e avaliação, apoiadas por indicadores[2]– definidos no Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral – que subsidiem os órgãos gestores nas tomadas de decisão e deliberação inerentes às ações, permitindo ajustes ao longo da sua execução. Nesta perspectiva, serão considerados:

a) Indicadores de insumo: para averiguar em que medida a política conta com o que precisa para ser posta em prática e até que ponto os recursos estão sendo bem utilizados;

b) Indicadores de produto: fornecer elementos a serem considerados para eventuais ajustes na implementação, revelando problemas nos insumos, nas atividades ou, o que é mais grave, na teoria do programa quando insumos e atividades, mesmo quando bem providos e organizados, não conseguem proporcionar as entregas mínimas esperadas;

c) Indicadores de resultados: atestam em que medida as metas e os objetivos finais da política estão sendo alcançados (BRASIL, 2018a).

II – Caberá à Secretaria Municipal da Educação o acesso e o estudo dos documentos orientadores, bem como, os instrumentos de registro de informações criados pela SEB/MEC para realização do monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral.

III – Caberá à Secretaria Municipal da Educação utilizar-se das informações e dos dados obtidos por meio do monitoramento e da avaliação para tomar decisões e re(planejar) suas ações visando:

a) O aprimoramento da equidade e a eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;

b) A reorientação curricular na perspectiva da educação integral;

c) A formação de educadores;

d) O aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios;

e) O fomento de projetos inovadores em educação em tempo integral;

f) A ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação de alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

g) A redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como a evolução das escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Colina, 22 de maio de 2024.

---

[1]Ministério da Educação. Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral. Disponível em: file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Documents/DECRETOS/manual-execucao.pdf. Acesso em abril/2024.

[2]Ministério da Educação. Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, 2023-2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/monitoramento-e-avaliacao/planodemonitoramentoeavaliacaoETI.pdf. Acesso:abril/2024

.....

DECRETO Nº 4.722, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

DETERMINA A CONVOCAÇÃO PARA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Portaria MCID 175/2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria SDUH 2/2024,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica convocada a **6ª Conferência Municipal da Cidade**, a se realizar no período compreendido entre **15 de Abril e 30 de Junho de 2024**, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.**

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do tema **"Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social"**.

Art. 3º - Será instituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Organizadora Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

I Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 42,3%.

II Movimentos populares: 26,7%.

III Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 9,9%.

IV Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%.

V Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%.

VI ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,2%

Parágrafo único – À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP
Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 498, DE 23 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora CRISTIANE APARECIDA ALEPIQUE - portadora do Registro Geral n.º 28.504.944-6 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2009.

I – 20.º período apurado de 02 de Maio de 2023 a 05 de Maio de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 05 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de Maio de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 499, DE 23 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora MICHELI APARECIDA TOSTES MACEDO - portadora do Registro Geral n.º 32.576.699-X SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2009.

I – 4.º período apurado de 15 de Maio de 2023 a 22 de Maio de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 22 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de Maio de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 500, DE 23 DE MAIO DE 2024.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1º - NOMEAR, em estágio probatório, a Senhora LILIAN IKUMA DE SOUZA – portadora do Registro Geral n.º 32.577.964-8 SSP/SP, 34.ª classificada pelo Concurso Público n.º 02/2023, para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de Assistente Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - A funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, respeitando-se a escala elaborada pela Unidade Escolar competente.

Art. 3.º - A remuneração a ser paga para a funcionária ora nomeada no caput do Art. 1º da presente Portaria, será aquela fixada e prevista no Anexo I (Quadro Efetivo) – Nível Salarial II, Faixa 1 - Referência Piso “P 03”, da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e reproduzirá seus efeitos a partir do próximo dia 24 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de Maio de 2024.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 501, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para o Senhor Carlos Eduardo da Cruz Genovez - portador do Registro Geral n.º 44.596.705-5 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

I – 3.º período apurado de 29 de Setembro de 2017 a 07 de Abril de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao último dia 07 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 502, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Edna Celina Maia Kanazava - portadora do Registro Geral n.º 25.281.266-9 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Cozinha II, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

I – 2.º período apurado de 12 de Maio de 2017 a 11 de Abril de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 11 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 503, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para o Senhor Eduardo Segovia Badra - portador do Registro Geral n.º 28.075.735-9 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Medico, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

I – 1.º período apurado de 18 de Março de 2019 a 07 de Abril de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 07 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 504, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Giovana Aparecida Brassica - portadora do Registro Geral n.º 28.367.957-8 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

I – 3.º período apurado de 06 de Setembro de 2017 a 24 de Abril de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 24 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 505, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para o Senhor Leandro Pereira Gontijo de Abreu - portador do Registro Geral n.º 40.980.728-X SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo I, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

I – 3.º período apurado de 25 de Agosto de 2017 a 18 de Abril de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 18 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 506, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Leticia Borges - portadora do Registro Geral n.º 54.864.948-0 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

I – 1.º período apurado de 19 de Fevereiro de 2019 a 30 de Abril de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 30 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 507, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA O

FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para o Senhor Luis Roberto Liborio - portador do Registro Geral n.º 24.244.860-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista I, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

I – 1.º período apurado de 09 de Abril de 2019 a 13 de Abril de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 13 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 508, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Neusa Maria de Castro Munari - portadora do Registro Geral n.º 8.582.632 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

I – 5.º período apurado de 27 de Fevereiro de 2019 a 27 de Abril de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 27 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 509, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Roseli Candido da Silva Oliveira - portadora do Registro Geral n.º 22.623.417-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

I – 4.º período apurado de 12 de Junho de 2017 a 28 de Abril de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 28 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 510, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Vanessa Cristina de Carvalho - portadora do Registro Geral n.º 45.599.482-1 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

I – 1.º período apurado de 01 de Dezembro de 2012 a 23 de Abril de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 23 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 511, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Vilma Candido Moraes - portadora do Registro Geral n.º 23.568.791-1 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de Adicional de Quinquênio, nos termos da Lei n.º 2.954, de 06 de Março de 2.013.

I – 1.º período apurado de 22 de Maio de 2017 a 01 de Abril de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 01 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 512, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL DE SEXTA PARTE PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Roseli Candido da Silva Oliveira - portadora do Registro Geral n.º 22.623.417-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, o Adicional de Sexta Parte no importe de 1/6 (um sexto) dos proventos da funcionária pública municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 162, de 01 de Fevereiro de 2012.

Parágrafo Único – O benefício pecuniário que a funcionária em apreço faz jus compreende o período aquisitivo de apuração do dia 01 de Setembro de 2001 até o dia 28 de Abril de 2024, correspondente a 7.300 (sete mil e trezentos) dias de efetivo exercício.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 28 do mês de Abril do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 513, DE 24 DE MAIO DE 2.024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora LUCIA HELENA

JORGE CARMINATI - portadora do Registro Geral n.º 16.375.997 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental) e, atualmente, em exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola junto a EMEF "Profª Suzel Polizelli Milani", o descanso de 30 (trinta) dias adquiridos de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 01 de Janeiro de 2017 a 06 de Agosto de 2023, de acordo com os termos constantes da Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

Art. 2.º – O período de gozo da Licença Prêmio será de 30 (trinta) dias, com início em 06 de Junho e término em 05 de Julho do corrente ano, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura no Processo n.º 2997/2024.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 06 do mês de Junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de Maio de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....